



## CONTRATO-PROGRAMA



# PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028

Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Federação Portuguesa de Escalada de Competição



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



**CONTRATO-PROGRAMA**

**PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028**

Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n° 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Federação Portuguesa de Escalada de Competição, com o número de pessoa coletiva 506 246 639 e sede Nave Desportiva de Espinho Apartado 226, 4501-910, Espinho neste ato representada pelo seu Presidente, Alberto Cruz, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- A. O 1º outorgante estabeleceu com o IPDJ, IP e o INR o contrato programa de desenvolvimento desportivo n° CP/701/DDF/2022;
- B. Compete ao Comité Paralímpico de Portugal:
  - i. Gestão, coordenação e avaliação do PPP Los Angeles 2028;

- ii. Constituição, direção e coordenação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028;
- iii. Acompanhamento da execução dos programas de preparação e participação competitiva com vista à integração no Projeto de Preparação Paralímpica, na Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 ou no âmbito do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª (Objeto)**

1. Assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
2. Atribuir verbas destinadas à preparação paralímpica dos atletas integrados em modalidades individuais e em modalidades coletivas no Projeto Los Angeles 2028, bem como atribuir bolsas aos atletas, treinadores e parceiros de competição [PC], técnicos assistentes desportivos [TAD] ou técnicos de vida diária [TVD] integrados no mesmo Projeto;
3. Reforçar as condições de preparação desportiva, no âmbito do PPP Los Angeles 2028, apoiando as federações desportivas na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição em modalidades que revelem especiais necessidades ao nível do apetrechamento;

**Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)**

1. O presente contrato retroage efeitos a 1 de janeiro de 2022 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.
2. Para efeitos do cumprimento do presente contrato-programa, o regulamento do PPP Tóquio 2020 anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018 mantém-se em vigor até ao dia 30 de setembro de 2022, sendo que, a partir dessa data, vigora o regulamento do PPP Los Angeles 2028 anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
3. O presente contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2025, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

**Cláusula 3.ª (Objetivos)**

O 1º Outorgante, em articulação com o 2º Outorgante, deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, respeitando os referenciais estabelecidos no anexo I do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>(Comparticipação financeira ao Projeto Los Angeles 2028)**

Os critérios de atribuição de verbas destinadas a apoiar atletas, treinadores, PC, TAD ou TVD e federações desportivas estão estabelecidos no regulamento anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022, capítulo VI, n.º2, 4, 5 e 6, sendo que:

1. O apoio à preparação desportiva e participação competitiva do atleta será atribuído com base no seu plano de preparação e orçamento, que deverá considerar a preparação desportiva e participação competitiva do atleta, o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento;
2. Os atletas, treinadores, PC, TAD ou TVD integrados no Projeto Los Angeles 2028 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação pagas diretamente pelo CPP aos interessados e cujas condições são estipuladas em contrato a estabelecer entre os atletas ou treinadores, a federação e o CPP;
3. Com exceção do ano 2025, poderá ser efetuada a transição de saldos não executados pelo 2.º outorgante para o exercício seguinte, desde que solicitada e justificada, até 31 de janeiro, pela federação e autorizada pelo CPP;
4. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>(Comparticipação financeira ao Projeto Apoio ao Apetrechamento)**

A participação financeira ao Projeto de Apoio ao Apetrechamento é estabelecida de acordo com o capítulo VII, do regulamento do PPP Los Angeles 2028, garantindo-se que:

1. A candidatura para apoio neste âmbito deverá ser apresentada em formulário próprio a facultar pelo CPP.
2. Quando concedido, o apoio será assegurado como um acréscimo na verba de financiamento atribuída à respetiva federação, e mediante entrega de fatura;
3. Os bens com carácter de continuidade ou permanência (ativos fixos tangíveis) adquiridos neste projeto, devem constituir-se como propriedade da respetiva federação;

**Cláusula 6.<sup>a</sup>(Comparticipação financeira ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos  
[PETP])**

A participação financeira, atribuída pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante, é determinada de acordo com o disposto no capítulo VIII, n.º3, do regulamento anexo ao contrato-programa n.º CP/701/DDF/2022, sendo que:

1. O apoio à preparação desportiva e participação competitiva do atleta será atribuído com base no seu plano de preparação e orçamento, podendo incluir-se as despesas da participação desportiva que justificam a sua integração;
2. Pode ser considerada uma componente para compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos

atletas, PC, TVD ou TAD e treinador, podendo este ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos interessados;

3. Poderá haver lugar a apoio de projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR, e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, que se situem nas áreas estipuladas pelas alíneas i) a viii) do capítulo VIII, n.º4, do regulamento PPP Los Angeles 2028.

#### **Cláusula 7.ª (Disponibilização da comparticipação financeira)**

1. As comparticipações financeiras referidas na Cláusula 4ª, n.º1 e Cláusula 6ª, n.º1 são disponibilizadas em tranches mensais, ficando, no entanto, cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar, mediante acerto de contas, após a apresentação do relatório anual e contas de execução do PPP Los Angeles 2028 e/ou PETP, pelo 2º Outorgante;
2. A comparticipação financeira do Projeto de Apoio ao Apetrechamento será disponibilizada mediante apresentação de faturas;
3. As comparticipações financeiras referidas no n.º1 da presente cláusula podem ser suspensas se comprovadamente, por parte do IPDJ e/ou do INR, se verificarem atrasos ou suspensão de pagamentos;
4. A não entrega do relatório e contas anual pelo 2º Outorgante respeitante ao Programa de Preparação Paralímpica, previsto na cláusula 10ª, alínea i), ou a sua não validação pelo 1º Outorgante, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>(Plano de Preparação e Orçamento)**

1. O processo de integração/reintegração pressupõe a apresentação do plano de preparação e orçamento.
2. Este plano deverá ser apresentado ao CPP pelo 2º outorgante e deve conter os elementos referidos no capítulo VI, nº3, ponto d) alíneas i) a v) do regulamento do PPP Los Angeles 2028;
3. O plano de preparação e orçamento deverá estar permanentemente atualizado, devendo as eventuais alterações que tenham lugar, ser articuladas com entre a federação e o CPP, e todos os resultados desportivos em provas de relevo para o plano de preparação desportiva devem ser enviadas ao CPP num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)**

Ao 1º Outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica, tendo direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Acompanhar a preparação paralímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o Programa de Preparação Paralímpica;
- b) Constituir, dirigir e coordenar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, tendo em consideração os critérios previamente definidos e as propostas das federações;

- c) Definir, em articulação com a federação, os critérios de acesso ao nível de apoio à qualificação e os critérios de acesso e permanência dos atletas ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.
- d) Apreciar as propostas apresentadas pelo 2º Outorgante;
- e) Receber o plano de preparação e de competições de cada atleta integrado assinado pelo próprio, pelo treinador e pela federação;
- f) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
- g) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos estipulados para os atletas, através de avaliações intermédias;
- h) Prestar ao 2º Outorgante a colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- i) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
- j) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;
- k) Suspende a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias ao contrato programa n.º CP/701/DDF/2022 e à legislação em vigor;

**Cláusula 10.<sup>a</sup> (Direitos e obrigações do 2º Outorgante)**

Ao 2º Outorgante compete a conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva, tendo para tal, direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos atletas a integrar, a manter ou a sair do PPP, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e das fichas de atleta, treinador e PC/TVD ou TAD, plano de preparação e orçamento, informação da classificação desportiva, cópia de título profissional de treinador e apólice de seguro desportivo do atleta;
- b) Conceber, em articulação com o CPP e os treinadores dos atletas a integrar/integrados no PPP, os respetivos planos de preparação e orçamento, assinados pelo treinador, atleta e federação e contendo os objetivos desportivos de cada atleta;
- c) Celebrar contratos com os atletas integrados e respetivos treinadores, em minutas a facultar pelo 1º Outorgante;
- d) Garantir que os atletas integrados no PPP Los Angeles 2028 sejam sujeitos ao disposto nos números 6, 7 e 8 do capítulo IV do regulamento anexo ao CP/701/DDF/2022, bem como sejam propostos ao IPDJ para inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento;
- e) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;

- f) Informar o 1º Outorgante de alterações no enquadramento técnico de atletas, num prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma (se aplicável);
- g) Informar atempadamente o 1º Outorgante sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação desportiva dos atletas, seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação, e sobre sanções disciplinares aplicadas aos mesmos;
- h) Apresentar os planos de preparação e orçamento em conformidade com o disposto no capítulo VI, nº3, alínea d), do regulamento anexo ao contrato-programa nº CP/701/DDF/2022, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao do exercício;
- i) Apresentar os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por atleta/equipa, até 15 de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- j) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP;
- k) Indicar um interlocutor técnico para representar o 2º Outorgante junto do CPP, não podendo aquele interlocutor ser atleta ou treinador integrado no PPP, acumular outras funções no âmbito do PPP ou integrar os órgãos sociais do CPP;
- l) Elaborar, em articulação com o CPP, a proposta de critérios de seleção para os Jogos Paralímpicos, até dia 31 de dezembro de 2023, para posterior deferimento deste.
- m) O segundo outorgante reconhece que o primeiro outorgante é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia paralímpica que consiste na palavra “Paralímpico”, bem como as expressões “Jogos Paralímpicos” e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto ao segundo outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem o prévio consentimento do primeiro outorgante, não devendo de qualquer forma ou por

qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>(Conta relativa ao contrato)**

1. O 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução do Projeto Los Angeles 2028, do Projeto Apoio ao Apetrechamento e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato;
2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução prevista no presente contrato, o 2º outorgante disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Projeto de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>(Garantia de devolução)**

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de atletas ou seleções do Programa de Preparação Paralímpica, se o valor pago for superior ao devido, o 2º Outorgante compromete-se à devolução do montante em excesso ao 1º outorgante, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelado pelo CPP para esse efeito.

**Cláusula 13.ª (Tutela inspetiva do Estado)**

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.ª do contrato n.º CP/701/DDF/2022, obrigando-se ambos os outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

**Cláusula 14.ª (Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes;
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

**Cláusula 15.ª (Incumprimento)**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento;
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução

do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

**Cláusula 16.ª (Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais;
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/701/DDF/2022 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP;

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1º Outorgante e outro para o 2º Outorgante.

Loures, 18 de Dezembro de 2025

# Assinaturas

#1 José Manuel Fernandes Lourenço (CC 04480582)

#2 Alberto Jorge dos Santos Cruz (CC 07689044)